

Regulamenta a concessão de "jetons" aos membros dos Conselhos Federal Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, tendo em vista a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Federal de Biblioteconomia, em sua Reunião de 11 de março de 1983 e, nos termos do Decreto nº 69382 de 19 de outubro de 1971 que regulamenta a Lei nº 5708 de 4 de outubro de 1971 que dispõe sobre a concessão de gratificação pela participação em órgão de deliberação superior, RESOLVE:

Art. 1º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, perceberão por sessão de que participem, a título de gratificação, valores na forma prevista na presente Resolução.

✓ Art. 2º - A gratificação por sessão será de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo vigente no país.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO: A título de representação, a gratificação do Presidente será acrescida de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Conforme as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais o número de sessões gratificadas será de, no máximo, 12 (doze) durante o ano civil, respeitando o número de Sessões previstas nos Regimentos Internos.

Art. 4º - Os Conselheiros não poderão participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, mesmo a título gratuito, na

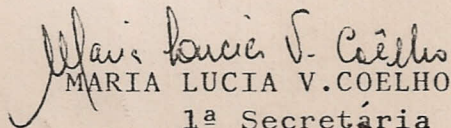
(continuação da Resolução nº 295/83)

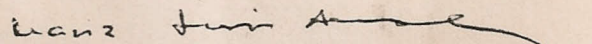
área da biblioteconomia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselheiro que por força de Lei ou Regulamento for membro nato de mais um órgão de deliberação coletiva, optará pela gratificação de um deles, vedada a acumulação de.... qualquer remuneração ou vantagem decorrente da situação de membro de outro órgão.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 1983


MARIA LUCIA V. COELHO
1ª Secretária
CRB-2/19


MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente do CFB
CRB-2/4